

01-002

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0029/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0029/2001 DE 08/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE CABINAS
SANITARIAS PUBLICAS NOS PONTOS OFICIAIS DE ESTACIONA
MENTO DE TAXIS, NAS PRACAS, LOGRADOUROS E PARQUES PU
BLICOS DO MUNICIPIO.

D E S C R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:52:51

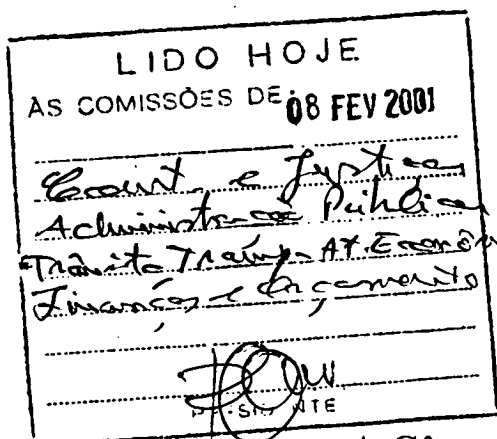
00000017450-50



ARQUIVADO EM 19/01/2001

Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

COD: 0213



01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 0029/2001

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

§ 1º - O funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas, diariamente.

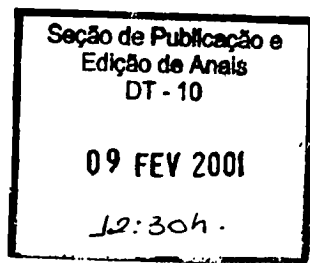
§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo será contratada, mediante licitação, empresa particular especializada no ramo.

§ 3º - A empresa contratada para a instalação das cabinas referidas neste artigo será a responsável pelo seu funcionamento, cabendo-lhe, entre outras tarefas, as de abertura e fechamento da dependência, bem como a sua manutenção e limpeza.

§ 4º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empresa contratada manterá, no mínimo, um funcionário junto à cabina, o qual deverá permanecer no local durante todo o período de seu funcionamento.

§ 5º - À empresa contratada é facultado fazer publicidade de suas atividades, através de cartazes a serem afixados na própria cabina.

§ 6º As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

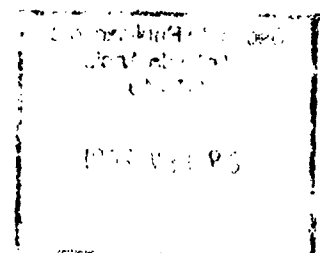


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 13/02/01 a Act

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406





JUSTIFICATIVA

A providência objeto do projeto de lei é sugerida em nome da modernidade que impera nas grandes cidades do mundo.

São Paulo, como a maior cidade do País e da América do Sul, precisa avançar em termos de melhoria de condições de vida aos seus munícipes e aos turistas que a visitam.

Trata-se, portanto, de um projeto que contempla medida de interesse geral e que, ao lado de outras tantas a serem adotadas, possibilitará à cidade ombrear-se com outras tantas grandes metrópoles.

Acresça-se que a providência não trará ônus aos cofres públicos já que a instalação das cabinas e os serviços decorrentes de sua utilização serão objeto de terceirização.

Assim justificada a propositura, aguardamos a manifestação favorável dos senhores Vereadores ao seu acolhimento.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 29 de 01

Adelina Cione Ass. Parlamentar

PS 100.406

- Artigo 2º - Pela instalação das cabinas sanitárias públicas e pelo respectivo funcionamento, manutenção, limpeza e demais serviços prestados, à empresa contratada cobrará do usuário uma taxa, cujo valor será fixado pelo Poder Público, através de regulamento.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 29 de 19 01 13 / 02 / 01 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

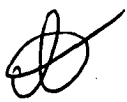
Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Em 13-02-01

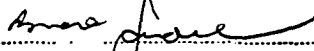
PL. 558/95, 572/95, 97/97, 150/97, 1073/97, 535/99, 563/99

Lei. 12.156/96.

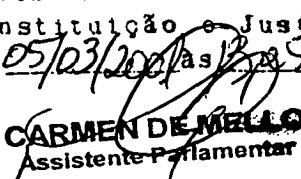

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/03/2001 às 12h55.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

AGÊNCIA
DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO

SECRETARIA DE
TREINAMENTO

SEGUIR [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação, rubricado, [Assinatura]

sob folha [Assinatura] nº 105.06 [Assinatura]

Em 14.03.07

(a) [Assinatura]

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Folha nº 087 do
Processo 29151
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL nº 0029/2001

09/03/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa instalar cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

Segundo o projeto, o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8 às 20 horas, diariamente; será contratada empresa particular especializada, mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento; a empresa contratada manterá, no mínimo, um funcionário junto à cabina, durante todo o período de funcionamento; é facultado à empresa fazer publicidade de suas atividades, através de cartazes a serem afixados na própria cabina; as cabinas serão padronizadas; pela instalação, funcionamento, manutenção, limpeza e demais serviços prestados, a empresa cobrará do usuário uma taxa, cujo valor será fixado pelo Poder Público.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

As obras e serviços municipais são atividades privativas da função do Sr. Chefe do Executivo, cabendo a este a decisão pela realização dos mesmos, diretamente ou de forma descentralizada, com base nos princípios da conveniência e oportunidade (art. 56 da Lei Orgânica do Município).

O saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Direito Municipal Brasileiro", ensina: "a execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 555).

E ainda preleciona o Mestre ao comentar o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local, que a expressão "abrange não só os serviços públicos

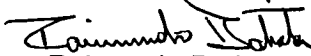
Folha nº	29/01	do
Processo	29/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

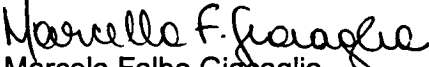
propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (obra citada, pág. 257).

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matérias reservadas ao Sr. Prefeito, como é o presente caso, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

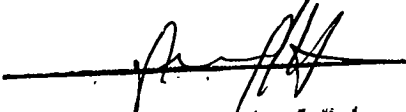
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcela Falbo Giasaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto

Encaminhe-se, em 14 de 3 de 2001.


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .

Em 29 de 03 de 2001.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, 29 de março de 2001, às 14h30min, reunida em sessão

ordinária, para tratar da matéria em pauta, a qual foi

a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0962/2001

Folha n.º 07 de proc
n.º 29 do 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PEREIRA
Oficial Registrado

PARECER Nº 12.001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0029/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa instalar cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

Segundo o projeto, o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8 às 20 horas, diariamente; será contratada empresa particular especializada, mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento; a empresa contratada manterá, no mínimo, um funcionário junto à cabina, durante todo o período de funcionamento; é facultado à empresa fazer publicidade de suas atividades, através de cartazes a serem afixados na própria cabina; as cabinas serão padronizadas; pela instalação, funcionamento, manutenção, limpeza e demais serviços prestados, a empresa cobrará do usuário uma taxa, cujo valor será fixado pelo Poder Público.

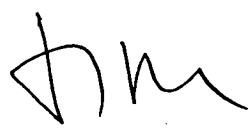
Com efeito, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse predominantemente local, nos termos do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

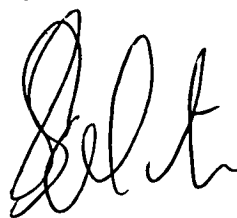
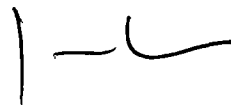
Assim sendo, a matéria encontra amparo nos arts. 30, inciso I, da CF, e 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo

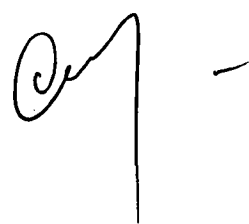
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.9.01



17 - RELCOM
17-0542/2001



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0029/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa instalar cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

Segundo o projeto, o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8 às 20 horas, diariamente; será contratada empresa particular especializada, mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento; a empresa contratada manterá, no mínimo, um funcionário junto à cabina, durante todo o período de funcionamento; é facultado à empresa fazer publicidade de suas atividades, através de cartazes a serem afixados na própria cabina; as cabinas serão padronizadas; pela instalação, funcionamento, manutenção, limpeza e demais serviços prestados, a empresa cobrará do usuário uma taxa, cujo valor será fixado pelo Poder Público.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

As obras e serviços municipais são atividades privativas da função do Sr. Chefe do Executivo, cabendo a este a decisão pela realização dos mesmos, com base nos princípios da conveniência e oportunidade. (art. 56 da Lei Orgânica do Município).

O saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra de Direito Municipal Brasileiro, nos ensina: "a execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, a direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 555).

E ainda preleciona o Mestre ao comentar o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local, que a expressão "abranja não só os serviços públicos



Câmara Municipal de São Paulo

propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (obra citada, pág. 257).

Acrescente-se, por fim, que a Lei nº 12.156, de 1º de agosto de 1996, regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matérias reservadas ao Sr. Prefeito, como é o presente caso, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.9.01

1-L.
(contrário)

Relat.
(contrário)

Org.
contrário

contrário

Laurindo

José
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 9 / 01
página 46 coluna 2 e 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14 / 9 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/09/01 as 12:35 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO COMPANHIA
para relatar Regimentalmente até / /
na sala da Comissão de Administração Pública

19 / 9 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado resumo da informação rubricado sob

folha nº #10211#

08/11/01

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo 029/01
Heio Hideki Takahashi
11/21

16 - PAR
16-1376/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Salim Curiati visa a dispor sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município, funcionando no horário das 8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas, diariamente.

A instalação das cabinas sanitárias será objeto de licitação, competindo à empresa vencedora manter um funcionário por cabina para conservá-las, permitida a cobrança de taxa do usuário e facultada a exploração de publicidade.

Neste sentido já há a Lei nº 12.156, de 01 de agosto de 1996, que regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos, em locais de grande fluxo de pessoas, exceto nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano, nos quais a exploração competiria às concessionárias ou permissionárias.

Temos que considerar que vários dos pontos oficiais de táxis situam-se em zonas comerciais, podendo seus motoristas utilizar os sanitários dos estabelecimentos próximos, e todos parques públicos já possuem as devidas instalações.

Objetivando adequar à melhor técnica legislativa e acolhendo parcialmente a intenção do nobre autor, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2001.

Altera o artigo 1º e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.156, de 1º de agosto de 1996, que regulamenta a exploração de sanitários públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.156, de 1º de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos, sem ônus para o Município, mediante licitação."

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.156, de 1º de agosto de 1996, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica determinada a instalação de cabina sanitária em pontos oficiais de táxis localizados em áreas desprovidas de estabelecimentos comerciais ou de serviços, num raio de 300 (trezentos) metros."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do
Processo 029/01
Hélio Hideki Takahashi
Rep. 11/28

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/01.

Presidente

Relator

Em 07/11/01, a Comissão de Administração Pública, reunida em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 029/01, de autoria do Sr. Hélio Hideki Takahashi, e aprovou o texto que segue.

[Handwritten signature]

Assinado e rubricado pelo Sr. Relator, Sr. Hélio Hideki Takahashi, em 07/11/01.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 11 / 01
página 63 coluna 4ª
conferido: Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 09 / 11 / 01.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 12 / 11 / 01 às 18 h 00.

Amélia
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

... Vereador DALTON SILVANO
para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ... e papel de informação
publicado ... sob folha n.º 12
Em 29 / 11 / 01

Ami



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

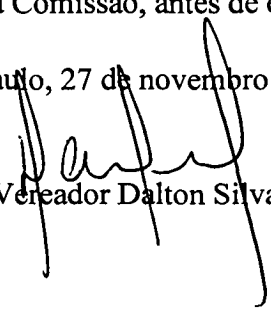
Folha nº # 12# do
Processo 29/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 133

P.L. 0029/2001.

Senhor Presidente

Verificando a temática do projeto e a tramitação dos que tratam do mesmo assunto, notamos que o mesmo não foi encaminhado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no despacho de fls. 1, razão pela qual proponho a V. Exa. a preliminar manifestação daquela Comissão, antes de exarmos nosso relatório.

São Paulo, 27 de novembro de 2001.

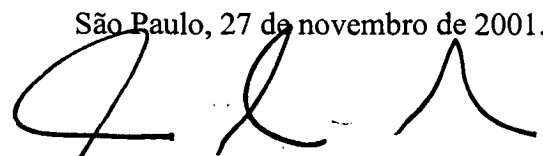

Vereador Dalton Silvano

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

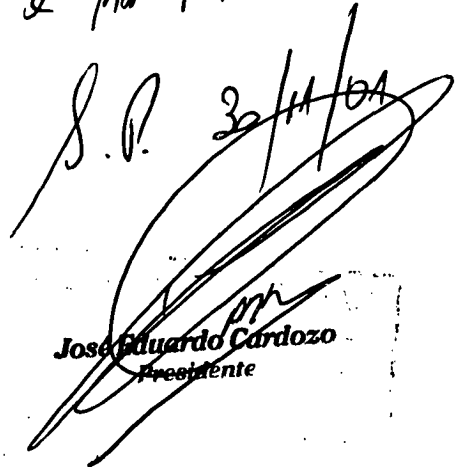
Face aos esclarecimentos do nobre Vereador Dalton Silvano, consulto V. Exa. quanto a possibilidade de retificação do despacho inicial de fls. 1, no sentido de incluir a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que faça preliminar manifestação, nos termos regimentais.

São Paulo, 27 de novembro de 2001.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

A ASM

Para EXAME e manifestações.


José Eduardo Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
13 04/12/01 al ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

29

de 20

01 4, 12, 01

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Gabinete da Presidência

Sr. Presidente:

Em face da solicitação do presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, e considerando que o teor do projeto pode ser compreendido no artigo 47, inciso III, do Regimento Interno, recomendo a alteração do despacho inicial, com a designação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

04/12/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Com base nas informações prestadas pela Assessoria Técnica da Mesa, defiro a designação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitada pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues, presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

SP 10/12/01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de *Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente*
11 / 12 / 01
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12.12.01 as 12 h.

MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Jarhat

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 / 12 / 01
Alder G
PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
P.
PRESIDENTE

SE GUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado S
sob folha A nº 14a 16.

Em 10 / 07 / 02

(a) MTS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE MAIO DE 2002.**

PL 29/01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -15- do

Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.:Q01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Bom dia a todos.

Estamos dando início a mais uma reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Audiência essa relativa a inúmeros projetos do Código de Obras desta cidade.

Vamos passar para a discussão do PL 29/01, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do município. Quem faz a exposição do projeto?

A SRA. TAIS - A justifica do autor: "A providência, objeto do presente projeto de lei, é sugerida em nome da modernidade que impera nas grandes cidades do mundo. São Paulo, como a maior cidade do país e da América do Sul precisa avançar em termos de melhoria de condições de vida ao seus munícipes e aos turistas que a visitam. Trata-se, portanto, de um projeto que contempla medida de interesse geral, que ao lado de outras tantas a serem adotadas, possibilitará a cidade a ombrear-se com outras tantas grandes metrópoles. Acresça-se que a providência não trará ônus aos cofres públicos já que a instalação das cabinas e serviços decorrentes de sua utilização serão objeto de terceirização.

Segundo a propositura o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8h às 20h diariamente e será contratada empresa particular especializada mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento, sendo facultado à empresa que vencer, a empresa fazer publicidade de suas atividades através de cartazes a serem afixados na própria cabina.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -16- do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:Q01 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Pela instalação, funcionamento, manutenção, limpeza e demais serviços prestados a empresa cobrará do usuário uma taxa cujo valor será fixado pelo Poder Público".

São necessárias e obrigatórias duas audiências, nós estamos na primeira.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Alguém inscrito para comentar o projeto? (Pausa) Dou por encerrada a discussão do PL 29/01, do Vereador Salim Curiati.

Passemos ao segundo projeto, PL 222/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, em segunda audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas o postos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, nas escolas municipais e dá outras providências.

A SRA. EDELI (?) - O autor justifica a propositura dizendo que: "A implantação dessas guaritas ou postos municipais reduzirá o número de assaltos e o tráfico de drogas, proporcionando maior tranquilidade aos estudantes e melhorando a qualidade da segurança".

O projeto obriga a construção dessas guaritas ou postos policiais, ele estabelece que o Executivo cederá a área pública e a Guarda Civil Metropolitana destinará o pessoal para trabalhar no local e permite a parceria com a iniciativa privada na construção dessas guaritas, inclusive com exploração publicitária.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Alguém inscrito para debater o projeto? (Pausa) Encerrada a discussão.

Passemos ao debate do próximo item. Antes, gostaria de anunciar a presença dos Srs. Miguel Grossi, do Ibap, São Paulo, Gerson



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS.*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 29/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -18 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 778

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia. Quero me desculpar pela demora do início da audiência pública, mas não tinha sido informado que o Presidente não estaria presente, então não me preparei para estar aqui no horário marcado.

Vamos dar início à audiência pública. Temos sete projetos de lei, vou ler todos para a gente poder inclusive, de alguma maneira, ver se é possível discutir alguns desses projetos em conjunto.

O PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati, em segunda audiência pública, dispõe sobre instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamentos de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

O PL 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, em primeira audiência pública, acrescenta seção e item ao Capítulo 14 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificação, tornando obrigatória nos sanitários femininos a previsão de no mínimo uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

O PL 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, em segunda audiência pública, torna obrigatória, por ocasião da solicitação de habite-se e auto de conclusão da obra, apresentação de projeto e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

PL 415/99, do Vereador João Antônio, em primeira audiência pública, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

PL 665/2001, do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência pública, estabelece obrigatoriedade da presença ou plantio de pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

menos uma árvores por unidade habitacional para que seja concedido alvará de conclusão.

O PL 679/2001, do Vereador Ricardo Montoro, em segunda audiência pública, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de especificações técnicas das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis no Município de São Paulo.

PL 683/2001, do Vereador Eliseu Gabriel, em primeira audiência pública, condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

Vamos então dar início ao primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati. Eu proponho que o primeiro e o segundo fossem apresentados imediatamente, porque os dois tratam da questão de sanitários, então a gente poderia apresentar os dois e ver se há alguma questão a ser levantada pelos presentes.

A SRA. *Aidele* - Bom dia. Eu também vou falar rapidamente.

O primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias nos pontos de táxi, nas praças, logradouros e parques públicos. A característica que faz com que o projeto seja encarado como uma questão do Código de Obras é a obrigatoriedade de instalar nos parques públicos do Município. Na proposta é indicado que essas cabines sanitárias

funcionarão das 8h às 20h e uma empresa particular... (W3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 20 - do

Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.: W03 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

funcionário das oito às 20 horas e uma empresa particular será contratada, mediante licitação, para instalá-la e responder por seu funcionamento. É facultada a essa empresa fazer publicidade de suas atividades, através de cartazes a ser afixados na própria cabine.

O segundo projeto ele é a respeito do... Ele objetiva a tornar obrigatório, nos sanitários femininos de todos esses estabelecimentos a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa. E estabelece a multa no valor de 500 reais, e também obriga que as edificações existentes deverão se adaptar à propositura no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Bem, então, está aberta a discussão sobre estes projetos. (Pausa) Sim...

A SRA. *Libera*

- Bom dia a todos.

Represento o Vereador Raul Cortez. Gostaria de pedir uma atenção especial ao fato aí de nós, mulheres, da necessidade que temos sobre a instalação dessa ducha higiênica, porque, além de nós que trabalhamos em período integral, vamos pensar naquelas que estão passeando num shopping, e inclusive com crianças, que, às vezes, tem... se evacua, ou mesmo ela pode, inesperadamente, sua menstruação descer. Eu acho que é muito importante a higienização, além da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Para isso, trouxemos a Dra. Maria Luísa, que ela vai fazer uma pequena explanação a respeito da higienização da mulher.

Então, Doutora, por favor.

A SRA. MARIA LUÍSA- Bem fui convidada, faço parte do movimento de mulheres em saúde; trabalho com saúde da mulher há mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.: W03 Folha:2 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

de 20 anos. E tive contato com essa proposta em curto espaço de tempo, mas, a princípio, aprovei, acho muito fundamental. Existe, dentro da nossa cultura uma tendência de engenheiros masculinos, homens, que colocam sempre uma parte prática nos edifícios ou das cabines higiênicas, mas não existe essa preocupação, no sentido de... essa questão de gênero, não é? Mas não é tanto de gênero, só, por causa de que a mulher menstrua. Eu acho que futuramente, tanto o homens quanto a mulher necessitaria de uma ducha higiênica, pelo menos num vaso sanitário, porque ele pode passar por problemas intestinais, e realmente a higiene é básica para qualquer ser humano, independente de ser homem ou mulher.

Mas, a princípio, como isso foi colocado somente num compartimento feminino, acredito que isso é básico, é fundamental; futuramente, quem sabe, possa uma emenda também colocar numa cabine masculina e também numa cabine de deficiente físico. Meu Deus, isso é higiene, e isso é prevenção.

Acho que a conduta, o bem-estar, colocando a mulher numa situação diária com menstruação, facilita muito mais a higiene e o bem-estar dela. Isso é questão cultural, e sou a favor. Então, também levando em consideração a DST, não é?, as doenças sexualmente transmissíveis, ela poderia realmente, em estando com algum problema, ... E inclusive o homem, acho que uma higiene diária, num período de oito horas seria básico e fundamental. Nesses casos, acho que pode ser considerado, e eu aprovo essa colocação.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.: W03 Folha:3 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. MARIA LUÍSA- Não, não. Eu trabalho em movimento de mulheres, em nível internacional e nacional, estadual e municipal. Estou muito ligado à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, que dou assessoria, provooco produtos, enfim, dentro da área da saúde reprodutiva. E também tenho uma empresa que desenvolve esses produtos em saúde, para prevenção.

Então, estou muito contente em saber que essa proposta poderá vir a ser implantada.

A SRA. *Debora* - Obrigada, Doutora; obrigada, Presidente. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado. Alguém mais quer se manifestar quanto a esses dois projetos? (Pausa)

Bem, se ninguém mais quer...

A SRA. *Maria Alice* - Bom dia. Sou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e queria só manifestar minha preocupação. Espero que não seja vista como não simpática ao projeto, mas é uma preocupação de fato, que a Prefeitura acabou de aderir ao Programa Brasileiro de Produtividade e Qualidade no Habitat, que entra com uma série de especificações para a qualidade nas obras públicas, nas edificações públicas, com a idéia de que isso possa se multiplicar, então, como exemplo, para as outras edificações que não são públicas.

Então, do ponto de vista do meio ambiente, vamos entrar com uma série de especificações que podem vir ou não a conflitar com uma especificação de bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa, porque, no Programa Brasileiro, a direção é de redução de consumo de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do

Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: W03 Folha:4 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

água. Então, já tem tudo isso muito especificado. Assim, a minha idéia aqui é só levantar minha preocupação de que pequenas medidas pontuais, um projeto de lei ou outro projeto de lei, em vez de pegar no geral o que está sendo criado pelo Decreto 42.318, uma Comissão Municipal para cuidar da implementação desse programa, da municipalização desse Programa Brasileiro, no Município de São Paulo.

Então, minha preocupação é só de como que a gente trata dessa questão política de, ao mesmo tempo, atender uma demanda que é de gênero, não é?, mas sem esfacelar, sem ter um pensamento global a respeito da matéria.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Por favor, no microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - Olha, por coincidência, ...

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Apresente-se primeiro...

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - Maria Luísa Eluf. Por coincidência, estou construindo um edifício e, hoje, as bacias... você compra determinadas bacias que têm uma quantidade suficiente de água, na hora da ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - ...Elas vêm sendo reduzidas. Então, pensei nisso também, porque eu também trabalho com a ecologia, meio ambiente. Acho que você tem toda razão, mas haveria a possibilidade de usar essa conexão com essa quantidade já estipulada previamente pelas ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do
Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjt

Rod.: W03 Folha:5 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - Então, ... Então, porque está sendo fabricada exatamente, não é?, a quantidade suficiente que você, na hora de usar, você não tem mais água do que já foi estipulado.

A SRA. DÉBORA - Posso falar, Sr. Presidente?
(Assentimento) Doutora, a questão do meio ambiente a preocupação realmente é essa. Mas a senhora vai a um shopping center, a senhora aperta a torneira, ela fica por um determinado tempo, e muito tempo, além do que precisamos; a água se esvaindo ali. A ducha, não. A ducha a senhora aperta no momento em que a senhora quer usar, e solta, e acabou. Não é uma coisa contínua. Tem muito mais desperdício em outros locais da Cidade do que uma ducha. Quer dizer, uma ducha a senhora vai usar somente o necessário. É aquilo que a senhora aperta, e pronto. Não é uma coisa assim que vai falar: "Não, está escorrendo".

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - É, da educação. E é um banheiro. É, na verdade, um local apenas. Não são em todos os sanitários. Então, vamos a um shopping - não são em todos. É em um local. Então, acho que essa preocupação, não sei, a meu ver, acho que não tem muito fundamento. Acho que tem outras preocupações maiores aqui no Município, em relação à água. É... Cidadania, educação, enfim. Então, temos de verificar todos esses pontos, no conjunto, para aí termos... não é? E a Prefeitura, o Executivo também vai, numa discussão, nos ajudar. Está bem? Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Queria pedir para a Maria Alice que também comentasse como, se é que a Secretaria de Meio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do

Processo nº 29/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Rod.: W03 Folha:6 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Ambiente tem uma posição, sobre o primeiro projeto, o projeto do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre instalação de banheiros, de cabines sanitárias públicas, particularmente em parques públicos e praças.

A SRA. MARIA ALICE - A Secretaria ... Eu não trago uma posição oficial da Secretaria a respeito. O que eu trago é uma posição da Prefeitura, que já é de algum tempo, que parque é um local significativo, é considerado um bem significativo. Portanto, a troca por publicidade na cabine conflita com essa outra legislação que está em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Certo. Bem, então, alguém mais quer se manifestar sobre o PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati? E sobre o Projeto 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin? (Pausa) Senão, passamos já para o próximo, que é o Projeto 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória, por ocasião da solicitação de Habite-se ou Auto de Conclusão de obra, apresentação de projetos e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e construção.

A SRA. - Bem, o projeto ele indica a apresentação de documentos, por ocasião do pedido de alvará e por ocasião do Habite-se. No pedido de alvará de execução, deveria ser necessária a apresentação de projeto arquitetônico, sondagem, fundações, direção técnica, terraplanagem, hidráulica, gerenciamento, projeto estrutural, elétrica e outros. E, por ocasião do Habite-se, deveria ser apresentado um termo de responsabilidade, atestando as condições de segurança e estabilidade da obra... ... (~~Luis Carlos~~)

W 04

redesignação
AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 02 / 03
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE JUNTO DESTA CARTA [Assinatura] [Assinatura]

letra 26 : 01/04/03

MONTA [Assinatura] [Assinatura]
Assistente Tec. DN. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 029/01, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que obriga o Executivo instalar cabinas sanitárias públicas nos pontos de estacionamento de táxi, nas praças, logradouros e parques municipais do Município, para que este, através de seus órgãos competentes, manifestem-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, e do Parecer nº 16-1376/2001 da Comissão de Administração Pública às folhas 10 e 11 do presente.

secreta

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 01/04/03

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

01/04/03
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

1º/4/2003

Deputado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

1º/4/2003

Ass
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *s* nesta data
documento *s* e *m* a informação
rubricado *s* sob folha *s* no 27/29
Em 07/4/2003/

Ass
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....27.....de proc:.....
nº 01-29.....de 2001.....
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0143/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 29/01, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 29/01 de fls. 01/02, do Parecer nº 16-1376/01 de fls. 10/11 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29 ✓

do processo n° 01-29 de 20 01 07 04 1 2003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 04/04/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Presente na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 04/04/03 às 16:00 h.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Em 15, 08, 23

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de agosto

Ofício A. J. L. n° 500/03

Ref. Of. n° 18/Leg.3/0143/2003
Processo n° 2003-0.081.372-0

15 - DOCREC
15-0469/2003

de 2003	
Folha n°	30
n°	01

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
MTA - 5000 000 000 000

RECEBIDO NA ATM
Em 14 / 08 / 03
Às 15:15 horas

Senhor Presidente

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e do Verde e do Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei n° 29/01, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JBM/MMO/msmrp
Rcp 29-01

A LEG 3
Em 14/08/03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 15/08/03
ÀS 15:00 h.

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**
Em. 15/08/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio-
Ambiente
Em 15/08/03 às 18:20 h.

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÓPIA

Folha nº 31 do proc
nº 29-01 de 01
Mônica A. Peiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Do processo nº 2003-0.081.372-0

Folha de informação nº 11

Em 27/maio/2003

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 29/01, de autoria do vereador Salim Curiati.

Terezinha de Jesus Mach
AUT. Tec. Admin.
SEMPA

Sr. Diretor

Trata-se de um Projeto de Lei dispondo sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos.

De acordo com este projeto, o poder público deverá, mediante licitação, contratar empresas particulares para instalação e manutenção destes equipamentos, que para tanto poderão explorar publicidade afixadas nas cabinas e cobrança de taxa dos usuários.

Sobre a instalação destes serviços nos pontos de táxis, temos a considerar:

Os pontos de táxis não podem se caracterizar pela rígida localização, mas, pelo contrário, devem ser colocados ou removidos em função de situações transitórias, como as características do trânsito nas vias, a possibilidade de estacionamento de outros tipos de veículos na região, a existência de obras, a necessidades de rebaixamentos de guias, etc. Além disso, não devem objetivar o estacionamento por tempo prolongado dos táxis, cuja função principal é a de estarem em circulação pela cidade.

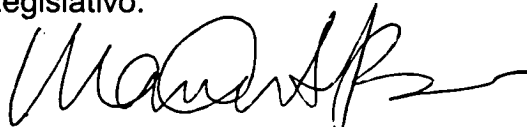
Como também foi observado pela Comissão de Administração Pública da Câmara, os pontos oficiais de táxis situam-se em zonas comerciais, podendo os motoristas utilizarem-se dos sanitários destes estabelecimentos.

Além disso, acreditamos que a ocupação do espaço público não deva se dar visando atender a uma categoria profissional específica.

Por sua vez, a Lei nº 12.156, de 1º de agosto de 1996 já regulamenta a exploração de sanitários públicos pela iniciativa privada, em locais de grande fluxo de pessoas, inclusive com as possibilidades de publicidade e de cobrança de tarifas.

Quanto ao parques municipais, lembramos que estes já dispõem, adequadamente, dos equipamentos sanitários de uso público.

Por estes motivos, somos contrários à sanção deste Projeto de Lei, caso aprovado pelo Legislativo.



Arq. Marco Antonio Baldoni
Sempla/Projetos Urbanos

Marisa
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº 32
nº 25 do proc
01
Mê: A
Assist. Tec. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha de Informação nº 12

Do processo nº 2003-0.081.372-0 em 29/05/03 (a)

Terezinha d. Damita Machado
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 29/01, de autoria do vereador Salim Curiati

INFORMAÇÃO Nº 044/2003/SEMPLA.PROJ.URB

SEMPLA
Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com a informação de fls. 11, que endossamos.

29/maio/03

Arqº **JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR**
Departamento de Projetos Urbanos
Diretor

/td

fm
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 96742



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 33 do proc

nº 29 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2003-0.081.372-0

em 29/maio/2003


Durcy Moura
RF. 637.949.6.00
SEMPLA

INTERESSADO: SGM - ATL

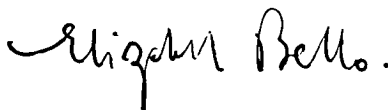
ASSUNTO: Solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 29/01, de autoria do Vereador Salim Curiati.

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação desta Secretaria.

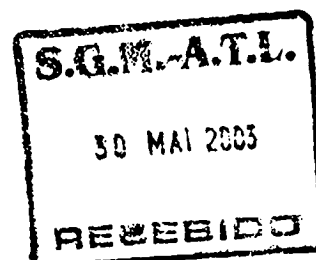
29/maio/2003.



ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

I-262/03
EB/mcm.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PAISAGISMO

CÓPIA

Folha nº 2934 de 01
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação no. 17

Luciane M. Mott
Ass. Técnico Administ.
SMMA - Gabinete

Interessado: SGM – ATL

Assunto: Solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº29/01, e autoria do Vereador Salim Curiati

Depave G
Sra Diretora

Por se tratar de um Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município, funcionando no horário das 8:00 às 20:00 horas, diariamente. De acordo com este projeto, o Poder Público contratará empresas particulares, mediante licitação, para instalação e manutenção destes equipamentos mantendo também um funcionário junto à cabina pelo período de funcionamento. Temos a considerar:

Quanto a instalação deste equipamento em parques públicos, consideramos que todos os parques municipais públicos já contemplam estes equipamentos com as dimensões adequadas à utilização, por se tratarem de espaços com um número maior de cabines sanitárias e lavatórios. Lembramos também que a manutenção destas áreas é de responsabilidade da empresa contratada para a Preservação e Limpeza dos Parques.

Quanto a praças públicas, temos a considerar que: estas áreas não são cercadas e em consequência a conservação destes equipamentos fora do horário de funcionamento ficaria prejudicada.

Por estes motivos, somos contrários à sanção deste Projeto de Lei.

Eng^a Luciane Ferreira da Silva
Div. Téc. Paisagismo
Diretora - DEPAVE II

11/6/03.

Depave 5
Sr. Diretor

Segue o presente para sua manifestação.

Simone Malandrino
Diretora Depave G

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP. 96742



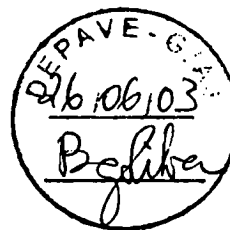
Depave-G

Senhora Diretora

Estamos de acordo com a informação de Depave-1.
Para prosseguimento.

23/06/2003


Eng. Rafael R. Romero
DIR. DEPAVE - 5
SVMA.



Segue Junta de Fls. 18
26/06/2003


RODRIGO LOPES FRAIDEI
AUX. DE GABINETE
DEPAVE-GIAJ

COPIA

Folha nº 35 do proc
nº 29 de 28
Mônica/R
Assist. Téc. da Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
Departamento do Departamento de Parques e áreas Verdes - DEPAVE

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº - 18 -

Do processo nº 2003-0.081.372-0 em 26 /06/2003 **(a)**

Rodrigo
RÓDRIGO LOPES FRADE
AUX. DE GABINETE
DEPAVE-G/AJ

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

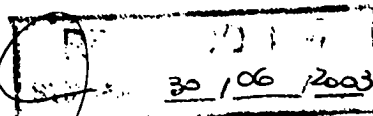
ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 29/01, de autoria do vereador
Salim Curiati

SVMA-G/AT
Sr. Assessor Técnico

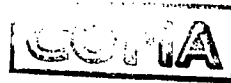
Com as manifestações dos setores competentes, que
acolho pelos seus próprios fundamentos, encaminho-lhe os autos para ciência e
prosseguimento.

São Paulo, 27 de junho de 2.003.

Simone C.M.B. Malandrino
SIMONE C.M.B. MALANDRINO
Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes
DEPAVE



Marisa
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 36
nº 24 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do .Processo.nº..2003-0.081.372-0...em: 03/07/2003 ass.) 19
Folha de Informação nº

Marina Vaz Amaro
SVMA-G-AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 29/01 do Vereador Salim Curiati – Dispõe Sobre a
Instalação e Funcionamento de Cabines Sanitárias Públicas
nos pontos oficiais de estacionamento de Táxis.

SVMA-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhado o incluso PL para análise e manifestação do DEPAVE
aquele Departamento, pelas razões expostas à fl. 17, conclue contrariamente à
sansão, ou seja, pelo veto.

Em 02/07/2003

Engº João Leopoldo W. de Camargo
SVMA. G. AT.

(JLWC/mmva-SVMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-GAB/Inf-494-03SGM.doc)

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 34 do proc
nº 29 de 01
Mônica N. A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

do .Processo.nº..2003-0.081.372-0...em: 03/07/2003 ass.) 20
Folha de Informação nº .20

Marina Monteiro Vaz Amaral
SVMA-G-AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 29/01 do Vereador Salim Curiati – Dispõe Sobre a
Instalação e Funcionamento de Cabines Sanitárias Públicas
nos pontos oficiais de estacionamento de Táxis.

SGM-ATL

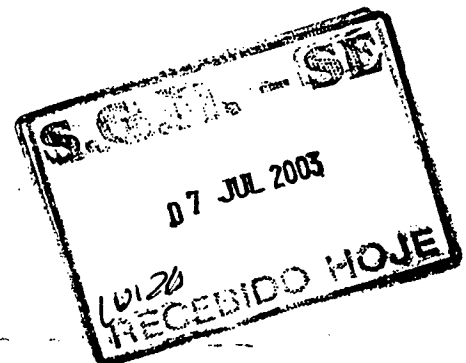
Sra. Assessoria Chefe

Considerando as razões expostas pelo DEPAVE acolhemos a proposta
apresentada por aquele Departamento sugerindo o veto do PL sob análise.

Em 02/07/2003

MARTA REGINA PASTOR BRUNO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

(JLV/C/mmva-SVMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-GAB/Inf-494-03SGM.doc)

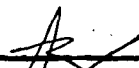


07 JUL 2003

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 38/103 / 11/103 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1468/2003

Folha nº = 38 = do
Processo nº PL 29/01
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

6

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/01

Visa o presente Projeto de Lei n.º 029/01, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, obrigar o Executivo instalar cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

O projeto de lei estabelece, ainda, que o funcionamento dessas cabinas deve ocorrer no período das 8 às 20 horas; que, mediante licitação, empresas particulares especializadas deverão ser contratadas para a prestação desse serviço, que inclui a manutenção e limpeza; e que poderá ser cobrada tarifa pelo uso dos sanitários cujo valor será fixado pelo Poder Público. É permitida a exploração de publicidade no exterior das cabinas.

A presente propositura se faz necessária, segundo o autor, para proporcionar melhorias para os cidadãos e turistas que visitam a Cidade. A providência não trará ônus aos cofres públicos já que a instalação das cabinas e os serviços decorrentes de sua utilização serão objeto de terceirização.

A Comissão de Administração Pública já se posicionou favoravelmente à propositura, com substitutivo para incluir a disposição deste projeto na Lei n.º 12.156, de 1 de agosto de 96, que regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos. Essa lei já dispõe inclusive sobre a padronização das cabinas, a possibilidade de cobrança de tarifa e da exploração da publicidade.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrariamente ao PL, através de SEMPLA/Projetos Urbanos e SVMA/DEPAVE, considerando que os pontos de táxi não se caracterizam pela rígida localização, que pode ser alterada em função da existência de obras, das características do trânsito e da possibilidade de estacionamento de outros veículos, que a utilização do espaço público não deve se dar para atender uma categoria profissional específica, e que, em geral, os pontos localizam-se em zonas comerciais onde os motoristas encontram opções para utilizar sanitários. Lembrou, ainda, que os parques já possuem sanitários e as praças públicas são cercadas e fechadas após o horário de funcionamento, o que prejudica a utilização dos sanitários.

Analisando o projeto de lei a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o substitutivo da Comissão de Administração Pública é o mais adequado para estabelecer a disposição proposta pelo nobre autor, pois evitará a criação de outra lei sobre o tema, e estabelecerá critério de localização das cabinas junto aos pontos de táxi, ao admiti-las apenas em locais onde não existirem outras opções desse serviço. Quanto aos demais locais onde é proposta a instalação das cabinas, o artigo 2º da Lei n.º 12.156, de 1 de agosto de 96, já estabelece que é competência do Executivo defini-los em função da necessidade.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** à propositura, nos termos do Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/10/03.

Vereador Toninho Paiva

Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

17 - RELCOM
17-3186/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 10, 03
página 243 coluna 2a
Conferido *AK*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 03, 10, 03

AK
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04, 11, 2003 às 16 h 30

IB
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

ao nobre Vereador

Carlos Cyndriano

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

04, 11, 2003

IB
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 39
Em 30, 10, 2003
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1834/2003

Processo nº	39	do
Processo	29/01	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2001.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Salim Curiati (PP), que o Executivo instale cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamentos de táxis, nas praças logradouros e parques do Município.

O horário de funcionamento das cabinas sanitárias será das 8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas, deverá permanecer um funcionário junto à cabina durante o período de funcionamento e a sua higienização será de responsabilidade das empresas contratadas para instalação das cabinas.

As cabinas sanitárias serão padronizadas quanto à forma, tamanho, cor e material para evitar poluição visual, e, o usuário pagará taxa estipulada pelo Executivo para sua utilização, em virtude da manutenção, funcionamento, limpeza e demais serviços prestados.

Os espaços disponíveis nas cabinas poderão ser utilizados pela empresa contratada para publicidade, através de cartazes a serem afixados nos mesmos.

Foram realizadas duas audiências públicas onde os participantes aprovaram a idéia, mas solicitaram que fosse feito estudo para as cabinas higiênicas de uso feminino, o que, permitiria maior higiene e com isso a prevenção de moléstias transmissíveis e prejudiciais a saúde.

Solicitadas informações ao Executivo, este esclareceu a existência da Lei nº 12.156, de 1º de agosto de 1966 que regulamenta a exploração de sanitários públicos por iniciativa privada, em locais de grande fluxo de pessoas.

A proposta é meritória pois, economicamente não trará despesas aos cofres públicos pois os usuários pagarão taxa de utilização compatíveis com os serviços prestados, assim gerando recursos para os cofres públicos. Também auxiliará a população que quando necessitada poderá contar com os serviços sanitários, e conseqüentemente os espaços abertos da cidade que são utilizados como sanitários, não terão mais razão de existir.

Em razão do exposto, favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03

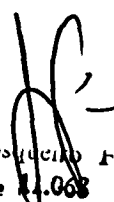
Presidente

Relator

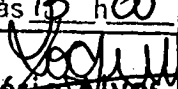
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31, 12, 2003
página 54 coluna IV
Conferido: 

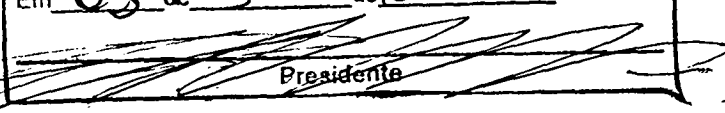
Arneu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

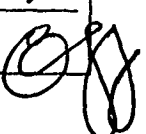
A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05, 01, 2004


Arneu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05, 01, 04 às 13 h 20


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Paulo Lorange
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 03 de 04

Presidente

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 40
Em 10/11/04 

3



PUBLIQUE-SE EM

10, 11, 04

Folha nº 40 do
Processo nº 29/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Pag. 20.40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0906/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa obrigar o Executivo a instalar cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, praças, logradouros e parques públicos do Município de São Paulo.

Para isto, deverá contratar, mediante licitação, empresa particular especializada no ramo, que ficará responsável pela abertura e fechamento da dependência, sua manutenção e limpeza.

A empresa contratada cobrará do usuário uma taxa a ser fixada pelo Poder Público.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, acolhendo parcialmente a intenção do nobre Autor. Altera a Lei 12.156, de 1º de agosto de 1996, que regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos, em locais de grande fluxo de pessoas, exceto nos pontos inicial e final de ônibus, nos quais a exploração competiria às concessionárias e permissionárias. O substitutivo acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.156/96, que determina a instalação de cabina sanitária em pontos oficiais de táxis localizados em áreas desprovidas de estabelecimentos comerciais ou de serviços, num raio de 300 (trezentos) metros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/11/04

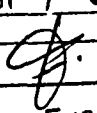
Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / novembro 2004
pagina 203 coluna 4ª
Conteúdo: Aluno

À:
SOP-01 - Sra Superintendente
Para os devidos fins
03 / nov / 04


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, publicados sob
nº 41
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo n.º 01-29 de 2001 5/01/05 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP/2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 19/01/2005
O Func.º [assinatura]

[assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33